



Fls Nº 42

Visto

**MINISTÉRIO DA  
DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE ARTILHARIA DO  
EXÉRCITO (AD/6ºDI/1949)  
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA MARECHAL GASTÃO DE ORLEANS  
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**

**CONTRATANTE:** UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA  
DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/  
COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO.  
**CONTRATADA** GRUPO FEDERAL LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de serviços de telefonia móvel.  
**NATUREZA:** Ostensiva.

**VIGÊNCIA:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.760,00 (anual)

**CONTRATO Nº 10/2022:** vinculado a Dispensa Eletrônica nº  
96/2022 – UASG 160479 (nup: 64263.001146/2022-88).

A UNIÃO, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando Militar do Planalto (CMP), e mais especificamente por intermédio do COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO, Órgão sediado na BR020 Km 7, zona rural, Formosa-GO, com inscrição no CNPJ sob o nº 37.319.179/0001-54, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Tenente Coronel FÁBIO LUIS RANGEL FIDELIS, nomeado(a) Por delegação no Boletim interno nº 89, de 24 de novembro de 2021, do Comando de Artilharia do Exército, inscrito(a) no CPF sob o nº 882.954.600-30, adiante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a **GRUPO FEDERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.655.954/0001-59**, estabelecida na Av CONTORNO 3790 QUADRA 20 RESIDENCIAL SANTA CLARA GOIANÉSIA- CEP: 76380-260, neste ato representado pelo Sr. Walisson Sidney Ferreira Da Silva, portador da célula de identidade nº 4577703 Órgão Expedidor: DGPC/G, inscrito no CPF sob o nº 721.865.261-15, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, tendo em vista o que consta no Processo nº 64263.001146/2022-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 96/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

WALISSON  
SIDNEY  
FERREIRA DA  
SILVA: 721865  
26115

Assinatura eletrônica de Walisson Sidney Ferreira Da Silva  
CPF: 721.865.261-15  
Data: 2023/04/11 10:11:15  
Assinatura eletrônica de Walisson Sidney Ferreira Da Silva  
CPF: 721.865.261-15  
Data: 2023/04/11 10:11:15

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de serviços de telefonia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo da Dispensa Eletrônica 96/2022 da UASG 160479.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Detalhamento do Serviço	Qtde	Valor Hom.	Valor Total
01	Pacote de Serviços Pessoal (SMP)	Os Pacotes de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, ligações locais-móvel para fixo e VC1: ilimitado, ligações de longa distância nacional – móvel de pelo menos 10 Gb 3G / 4G e com os respectivos SIM CARDS.	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
<b>Total Mensal Estimado</b>					<b>R\$240,00</b>
<b>Total Estimado anual</b>					<b>R\$2.760,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Aviso de Dispensa Eletrônica, com início na data 04 de Julho de 2022 e encerramento em 04 de Julho de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

WALISSON  
SIDNEY  
FERREIRA L  
SILVA:7218  
26115

Assinado de forma digital por  
WALISSON SIDNEY FERREIRA  
SILVA:72186526115  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=  
Recepção Federal do Brasil,  
ou=IRE-CPE A1, ou=VALEI  
CERTIFICA GOV.AS,  
ou=ValeiCertificadas  
ou=34275512000182, cn=W  
SIDNEY FERREIRA DA  
SILVA:72186526115  
Data: 2022.08.15 16:43:55

Gestão/Unidade: 160479 - Comando de Artilharia do Exército

Fonte: 0150270035

Programa de Trabalho: 171502

Elemento da Despesa: 339039

PI: I3DACSPTELM

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços foram estabelecidas de acordo com Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E

### 9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

## 10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos

seguintes aspectos, conforme o caso:

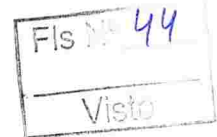
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação



WAL  
SIDI  
FER  
SILV  
526

de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.  
**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

(Os condicionamentos dos dois subitens acima decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020, de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.)

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.**

**17.1.** É eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Formosa – GO, sede do Comando de Artilharia do Exército, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

WALISSON  
SIDNEY  
FERREIRA DA  
SILVA:72186  
526115

Assinatura do Servidor: WALISSON SIDNEY FERREIRA DA SILVA:72186-526115  
Data: 20/05/2020  
Hora: 14:52:00  
Assinatura do Servidor: WALISSON SIDNEY FERREIRA DA SILVA:72186-526115  
Data: 20/05/2020  
Hora: 14:52:00

Fls Nº 46  
Visto

Formosa-GO, 04 de Setembro de 2022.

FÁBIO LUIS RANGEL FIDÉLIS– Ten CelART  
Ordenador de Despesa do Cmdo Art Ex

WALISSON SIDNEY  
FERREIRA DA  
SILVA:72186526115

Assinado de forma digital por WALISSON SIDNEY  
FERREIRA DA SILVA/72186526115  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil, ou=RPB, ou=RPB e-CF A1, ou=VALID,  
ou=AR CERTIFICADORIAS, ou=Presencial,  
ou=84275572000182, cn=WALISSON SIDNEY  
FERREIRA DA SILVA/72186526115  
Dados: 2022.07.29 09:26:50 -03'00'

Walisson Sidney Ferreira Da Silva  
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS**

No  
mpo  
de

THALES VINICIUS DE SOUZA  
FRANÇA:  
CPF: 032.034.551-37

VINICIUS LIMA SERQUEIRA  
CPF: 079.542.561-85